

**P.^a Jozé da Cunha de Abreo, Juiz Ordinr.^o desta
Cid.^o**

Sobre o requerim.^{to} incluzo de Claudio Vitorino de Souza, averiguará Vm.^{ce} com individuação as suas circumstancias, e me informará exactam.^{te} do q. achar a este resp.^{to}. D.^s s.^e a Vm.^{ce} S. P.^{to} a 30 de Julho de 1785. // Fran.^{co} da Cunha e Menezes. //

P.^a o Juiz Ordinr.^o da V.^a de Itú

Logo q. Vm.^{ce} receber esta, mandará recolher á cadeya, donde mandou soltar a huma mulata, por nome Clara, e a conservará nella, até q. as partes, aq.^m pertencer judicialm.^{te} disputem o seo dominio. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 3 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a M.^o Roiz^o de Ar.^o Bellem, Sarg.^{to} Mor de
Mogymerim**

Logo q. Vm.^{ce} receber esta, mandará fazer m.^{to} exactas dilig.^{as} p.^a ser prezo Bento da Silva Machado, filho de João da S.^a Machado, e sold.^o do Regim.^{to} do Cor.^o Manoel Mexia Leyte, q. dezertou desta cid.^o, e se diz, fôra p.^a Goyazes em companhia de hum Tropeiro Miguel Alberto do Amaral; e prezo q. seja, Vm.^{ce} o remeta seguro ao seo respectivo Regim.^{to}. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 4 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a o Ten.^{te} Inacio Corr.^a de Mor.^a, Dir.^{or} da
Aldeya dos Pinheiros.**

Castigará Vm.^{ce}, como lhe parecer, e seg.^{do} o merecim.^{to} do indio, de q. me informou os dias passados, pela carta, q. a esse fim lhe dirigio o P.^e Suprior dessa Aldeya. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. P.^{to} a 5 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a Francisco da Silvr.^a Franco, Cap.^m Mor da
V.^a da Atibaya.**

Logo q. Vm.^{ce} receber esta, averiguará com individuação as circumstancias do requerim.^{to} incluzo; e me remeterá prezos os dous dezertores de q. elle trata, e porq. me consta, q. por todo esse seo destrito se achão outros dezertores, e que Vm.^{ce} não procedeo contra elles, seg.^{do} a sua obrigação, e as

minhas ordens: Sou a advertillo a este respeito, aliás procederei, como me parecer de justiça. Deos g.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 5 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a Jozé de Sigr.^a e Camargo, Cap.^m da Orden.^a
da Freg.^a de Juquiry.**

A vista da representação, q. Vm.^{co} me faz de q. os Of.^{es}, e sold.^{os} Aux.^{os} recorrendo aos seos Privilegios, se querem escuzar de concorrer p.^a o concerto do aterrado da ponte de S. Anna, de q. Vm.^{co} está encarregado; e q. os seos agregados, e famulos pertendem gozar dos mesmos privilegios: Sou a dizer a Vm.^{co}, q. está declarado não terem os ditos mais obrigação, q. concertar as estradas, e caminhos publicos nas testadas de suas propriedades tão som.^{to}; e q. os seos agregados, e famulos nenhum privilegio tem, q. os releve das obrigaçoens, a q. estão sujeitos os da ordenança, m.^{to} principalm.^{to} depois de alistados nella. D.^a g.^o a Vm.^{co} S. P.^{to} a 5 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a o Sarg.^{to} Mor Manoel Roiz' de Ar.^o Bellem,
em Mogyguassû**

Logo q. Vm.^{co} receber esta, mandará fazer m.^{to} exactas dilig.^{as} p.^a serem prezos os escravos da Faz.^{da} de S. Ana, pertenc.^a a S. Mag.^e, q. constão da relação incluza; e depois de bem seguros, os remeterá Vm.^{co} a esta cidade. D.^a g.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 12 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a Vicente da Costa Taq.^a Goes e Ar.^a, Cap.^m m.^r
da V.^a de Itú**

Huma escrava da Faz.^{da} de Araçariguama, q. consta estar preza nessa villa, a mandará Vm.^{co} entregar ao Arrendatario da mesma, e o Cap.^m do mato, q. a prendeo, pode requerer o sallario desta dilig.^a na junta da Real Faz.^{da}. Deos g.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 20 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a M.^{el} Roiz' de Ar.^o Bellem, Sarg.^{to} mor da V.^a
de Mogy merim**

A vista da Representação, q. Vm.^{co} me faz, sobre a necessid.^e, q. as ordenanças dessa villa tem de officiaes, por cauza da incapacid.^e de huns, e longa auzencia de outros: Ordeno